



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 106/2026 PROCESSO ADM Nº313/2026

Torna público que o **MUNICÍPIO DE RIFAINA**, estado de São Paulo, por meio da Divisão de Compras e Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, com amparo no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.441/2024 disponível em [https://rifaina.sp.gov.br/assets/leis/79e3ea61d48358ec6b8f892d8815a712\).pdf](https://rifaina.sp.gov.br/assets/leis/79e3ea61d48358ec6b8f892d8815a712).pdf) demais legislação aplicável.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **24/09/2026** das **10:00** até o Dia **30/09/2026** às **08:00** horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia **30/09/2026** a partir das **08:30** horas com duração de **02** (duas) horas de

disputa. Link da Plataforma Eletrônica:

www.bll.org.br.

Suporte da Plataforma Eletrônica - BLL: **(41) 3097-4600** – **contato@bll.org.br**

Recursos Financeiros/Orçamentários:

Código da Ficha: 413

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Dotação: 15.452.0045.2042.0000

Execução e Manutenção de Obras

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Código da Ficha: 424

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

Dotação: 26.782.0021.2018.0000

Manutenção das Vias Públicas e

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

OBJETO DA CONTRATAÇÃO o objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **“REFERENTE A AQUISIÇÃO 02 (DUAS) CARRETINHAS TIPO REBOQUE UTILITÁRIA”** por dispensa de licitação de quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1 A contratação será, conforme especificações constantes do **Anexo V**.

1.1.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

2.1.1. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário Municipal da Administração, **Sra. Danka França Marcelino** denominado **“Agente de contratação”**, nomeado nos autos do processo conforme Portaria nº47 de 11 de fevereiro de 2026.

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de RIFAINA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - g) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - h) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
 - i) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
 - j) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.
- 2.3. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das **08:30HS** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo condutor do processo para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente após decorrido **02** (duas) horas de disputa.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances será de 1%**



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o período de **02** (duas) horas de disputa, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitário ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da

proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>); e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

6.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, devendo responder através do “chat” eventuais pedidos de esclarecimentos.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.11. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III).

6.12. No caso de ME/EPP, apresentação de declaração de enquadramento da empresa, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando garantir seu direito de preferência, conforme Lei Complementar n.º 123/2006 (ANEXO IV).

6.13. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (ANEXO III);

6.14. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (ANEXO III).

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

7.2. O Aceite da Ordem de Fornecimento, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta)** dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

8.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.3. Multa:

a) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e;

b) **Compensatória de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e

compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

8.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

8.4.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15**

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

8.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. **republicar o presente aviso com uma nova data;**

9.2.2. **fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou**

9.2.3. **valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 67, de 08 de Julho de 2021.**

9.3. O disposto nos subitens “9.2.1” e “9.2.3” poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

9.4. No caso do subitem “9.2.2”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a

segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

9.15. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.16.1. **ANEXO I - Descrição sumária do objeto;**
- 9.16.2. **ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação**
- 9.16.3. **ANEXO III Modelo de Declaração Unificada**
- 9.16.4. **ANEXO IV Modelo de Declaração de ME ou EPP**
- 9.16.5. **ANEXO VI –Modelo de Proposta Comercial**
- 9.16.6. **ANEXO VII-Termo de Contrato**
- 9.16.7. **ANEXO IX –Termo de Ciência e Notificação**
- 9.16.8. **ANEXO X – Termo de Referência**

RIFAINA/SP, 23 DE SETEMBRO DE 2026

Wilson Alves Da Silva Junior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO OBJETO

OBJETO: “REFERENTE A AQUISIÇÃO 02 (DUAS) CARRETINHAS TIPO REBOQUE UTILITÁRIA”

1.QUANTIDADE

ITEM	UNID	QUANT	NOME DO PRODUTO
1	UN	1	Carretinha reboque utilitária Tipo rampada, nova, sem uso, destinada ao transporte de trator cortador de grama marca Husqvarna modelo MZ54.
2	UN	1	Carretinha Reboque, tipo fazendinha, nova com dimensões mínimas uteis de 2,50 metros de comprimento, 1,12 metros de largura e 40 cm de altura, Capacidade de carga 800 kg.

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

NOTA: Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento da licitante cadastrado no Portal Eletrônico BLL que efetivamente irá executar o objeto da presente dispensa, sob pena de irrevogável inabilitação do participante.

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.8 Certidão Simplificada da Junta Comercial

1.9 Cédula de Identidade e CPF dos sócios.

2 **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

2.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjrevasolicitacao.asp> ou <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/imprensaocomprovante/consultaimpressao.a.sp>);

2.2 prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>);

2.3 **prova de regularidade Estadual (Débitos Inscritos em Dívida Ativa);**

2.4 **prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

2.5 prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**

(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<https://cndt-certi-dao.tst.jus.br/inicio.faces>);

2.7 Prova de Inscrição Municipal (caso a Administração pretenda exigir separadamente da Inscrição Estadual).

2.8 Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

4 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

4.1 **Microempresas ou empresas de pequeno porte:** Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e de que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra devidamente assinada pelo representante legal da empresa;

4.2 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

4.3 Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

4.4 Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

5 DA DOCUMENTAÇÃO SIMPLIFICADA

No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até **30** (trinta) dias da ordem de fornecimento, será exigida somente a documentação prevista no art. 20º Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Dispensa Eletrônica nº _____ / _____ Processo nº _____ / _____

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

DECLARAR, para os devidos fins, que não possui vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos, servidores ou autoridades do Município de Rifaina, que possam influenciar no processo de contratação.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VIII do artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (--).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de..... de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



MUNICÍPIO DE RIFAINA

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa.....(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Dispensa Eletrônica n.º...../ , realizado pela Prefeitura Municipal de RIFAINA– SP.

DECLARO, igualmente, que a licitante não encontra-se nas situações de impedimento constante do art. 3º, § 4º da Lei citada.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO VI

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 106/2026 PROCESSO ADM Nº313/2026

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

OBJETO: “REFERENTE A AQUISIÇÃO 02 (DUAS) CARRETINHAS TIPO REBOQUE UTILITÁRIA”

ITEM	UNID	QUANT	NOME DO PRODUTO	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	UN	1	Carretinha reboque utilitária Tipo rampada, nova, sem uso, destinada ao transporte de trator cortador de grama marca Husqvarna modelo MZ54	R\$	R\$
2	UN	1	Carretinha Reboque, tipo fazendinha, nova com dimensões mínimas uteis de 2,50 metros de comprimento, 1,12 metros de largura e 40 cm de altura, Capacidade de carga 800 kg,	R\$	R\$
			VALOR TOTAL		R\$

Valor unitário da proposta:

Validade da proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada.

Razão social –

nº do cnpj:

endereço:

apresentamos nossa proposta conforme o item e preço, estabelecidos no aviso de dispensa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

licitação.

Rifaina-SP, _____ de _____ de 20____.

assinatura do responsável CPF:

obs.: identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº. XXX/XXXX

DISPENSA Nº. XXX/XXXX

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO Nº. XXXX, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIFAINA E XXXXXXXX, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE E CONTRATADO

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE RIFAINA/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Barão de Rifaina, 251, Centro, CEP 14.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.318.995/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito, **Wilson Alves da Silva Junior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 32.656.447-2, e do CPF nº 887.004.096-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Antonio Tomas de Aquino, 198, Centro, CEP: 14.490-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede na cidade XXX, à Rua XXX, doravante denominada CONTRATADA**, representado neste ato por seu sócio administrador, resolvem celebrar o presente contrato, consoante especificado no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, dispensando-se a licitação, conforme previsão contida no artigo 72 e no inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições contidas do Decreto Municipal nº 1.441 de 10 de janeiro de 2024.

1.2 – DOS FUNDAMENTOS:

1.2.1– A presente contratação decorre do **Processo Administrativo nº. XXX, Dispensa nº. XXX**, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços XXXX, conforme especificado no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, parte integrante e indissociável do presente contrato.

2.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.2.1 O valor do presente contrato é de R\$ (_____) já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 10(dez) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.4. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.2.5 DO REAJUSTE (art. 92, V)

3.2.5.6 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 00/00/2025

3.2.5.7 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2.5.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2.5.9 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.2.5.10 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.2.5.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.2.5.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA V- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

b) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
- o) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- f) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA VIII – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – Departamento de Administração, conforme especificado no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

8.2 – Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3 – A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.4 – O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.5 – Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA IX – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.2.4. Multa:

A) moratória de 1% (.por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato

B) compensatória de 30% (por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

CLÁUSULA X – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 – São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rifaina, XX de XXXX de XXX.

Município de Rifaina

Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO VII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

DISPENSA NºXX/XXXX PROCESSO NºXX/XXXX

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CONTRATADO:

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

, Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rifaina, 00 de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF: 3

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Aquisição de 02 (dois) carretinhas tipo reboque utilitária, sendo 01 (um) para transporte de um trator podador de grama giro zero marca Husqvarna modelo MZ54 e 01 (um) Tipo Fazendinha, carroceria aberta para transporte de ferramentas destinadas manutenção das atividades da Secretaria Munic. de Obras e Serviços e Municipais e Secretaria Munic.de Transporte.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 02 (dois) carretinhas tipo reboque utilitária, sendo 01 (um) para transporte de um trator podador de grama giro zero marca Husqvarna modelo MZ54, e 01 (um) Tipo Fazendinha, carroceria aberta para transporte de ferramentas destinadas manutenção das atividades das Secretaria Munic.de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Munic. de Transporte. Deverão ser projetadas para circulação em vias públicas, compatível com veículos tracionadores devidamente habilitados, atendendo integralmente às normas vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), homologada pelo SENATRAN e certificada pelo INMETRO e demais legislações aplicáveis, documentada e emplacada em nome do Município de Rifaina SP, incluindo sinalização, iluminação, sistema de engate, capacidade de carga, dimensões e requisitos de segurança para circulação em vias públicas.

1.2. A contratação terá vigência até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, observado o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência, bem como os prazos relativos à garantia do objeto, quando aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021. 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Aquisição de duas carretinhas tipo reboque utilitárias, classificadas como bens móveis de uso comum, destinadas ao transporte de um trator podador de grama marca Husqvarna, modelo MZ54, e de ferramentas e equipamentos diversos para manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e de Transporte.

A discriminação por item, quantidade e unidade encontra-se na tabela abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

#	Descrição	Qtd.	Un.
1	Carretinha reboque utilitária Tipo rampada, nova, sem uso, destinada ao transporte de trator cortador de grama marca Husqvarna modelo MZ54. O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações: · Carretinha reboque basculante rampada nova sem uso, com duas chapas 'U' de no máximo 350mm x 50mm (largura x altura), onde será apoiada as rodas do trator. · Capacidade Mínima de carga para 350 kg ou superior legalizado no Detran e Inmetro, · Chassis chapa 75/40 3mm em viga "U", · 01 eixo reforçado chapa #1/8 (3mm) dimensionada de forma a aliviar o cabeçalho quando o equipamento estiver carregado, · Base livre interna da plataforma de no mínimo 1,70mt de largura por 2,50mt de comprimento, para transporte de um Trator Cortador de Grama Tripulado (Tipo Giro Zero MZ 54), altura máxima do chão ao superior do acoelho de no máximo 45cm, para facilitar o carregamento do equipamento, · Sistema de engate padrão automotivo tipo pino bola (esfera) munheca com capacidade de no mínimo 2.500kg para reboque com trava segurança, · Suporte para corrente de segurança e corrente de segurança. · Com pneus novos 165/70 aro 13, "adequados à capacidade de carga, às dimensões e às condições de circulação do reboque, devendo atender às normas de segurança e regulamentação de trânsito aplicáveis." · Contando com feixe de molas e amortecedores compatíveis com a capacidade de carga da carreta, · Sistema elétrico completo de 12 V, com lanternas de led e lanterna de placa, · Suporte para tomada (conector elétrico); · Com faixas refletivas nas laterais e traseira. · Roda no cabeçalho para facilitar as manobras quando não engatada; · OBS.: A LICITANTE vencedora deverá entregar a mesma devidamente documentada e emplacada com CRLV em nome do Município de Rifaina, de acordo com as normas do CONTRAN, homologada pelo SENATRAN e certificada pelo Inmetro, compostas de todos os itens e acessórios de segurança, obrigatórios. Garantia de 12 (doze) meses para defeito de fabricação;	1	un



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

#	Descrição	Qtd.	Un.
2	Carreta Reboque, tipo fazendinha, nova com dimensões mínimas uteis de 2,50 metros de comprimento, 1,12 metro de largura e 40 cm de altura, Capacidade de carga 800 kg, • Chassi fabricado em perfil U #11 (1.8mm) • Tripé de apoio • Estrutura em aço inter-travada • Carroceria em chapa de aço carbono #16 (1.50) • Para-lamas em chapa aço #16 (1.5mm) • Caixa de ferramentas na parte frontal sobre o cabeçalho. • Engate rápido automático capacidade 2.500 kg • Sistema elétrico completo, c/ lanterna de led e lanterna de placa. • Suporte para tomada (conector elétrico) • Corrente de Segurança • Cubos em aço nodular multi-furos • Pontas de eixo especiais para reboque • Rolamentos novos de 1º linha • Feixe de molas com no mínimo 5 lâminas • Amortecedores hidráulicos • Pintura em esmalte sintético automotivo • Com faixas refletivas nas laterais e traseira. • Pneus 165/70 R13 “adequados à capacidade de carga, às dimensões e às condições de circulação do reboque, devendo atender às normas de segurança e regulamentação de trânsito aplicáveis. ” OBS.: A LICITANTE vencedora deverá entregar a mesma devidamente documentada e emplacada com CRLV em nome do Município de Rifaina, de acordo com as normas do CONTRAN, homologada pelo SENATRAN e certificada pelo Inmetro, compostas de todos os itens e acessórios de segurança, obrigatórios. Garantia de 12 (doze) meses para defeito de fabricação;	1	un

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição de 02 (duas) carretinhas tipo reboque utilitária, novas e sem uso, sendo uma para transporte do trator cortador de grama marca Husqvarna modelo MZ54 e outra para transporte de ferramentas. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na forma eletrônica. Essa aquisição visa garantir o transporte adequado dos equipamentos essenciais às atividades da Secretaria, atendendo ao interesse público, à economicidade e à eficiência na gestão dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

2.2. A contratação atende à necessidade de aquisição de duas carretinhas tipo reboque utilitário para as referidas Secretarias, conforme o PCA nº 45318995000171-0-06624/2066. Está alinhada à Lei nº 14.133/2021, ao planejamento anual de compras e às políticas municipais vigentes, garantindo conformidade técnica, segurança, sustentabilidade e economicidade em benefício do interesse público

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1.1. A solução contratada consiste na aquisição de uma carretinha reboque utilitária do tipo rampada, nova, sem uso, destinada ao transporte do trator cortador de grama marca Husqvarna modelo MZ54 e outra para o transporte de equipamentos e ferramentas essenciais às atividades de manutenção urbana. A contratação visa atender às necessidades operacionais das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos e Transporte, garantindo em conformidade com as normas técnicas brasileiras, certificações do Inmetro e padrões de fabricação que asseguram resistência, durabilidade e segurança na operação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.A Contratada deverá efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local informados, devidamente montados (conforme a peculiaridade do item), acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

4.2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.3.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração os bens com avarias ou defeitos.

4.4.A empresa contratada deve demonstrar capacidade técnica e logística para fornecer os bens conforme a demanda.

4.5.A pontualidade na entrega é essencial para manter a operacionalidade dos serviços de manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Transporte.

4.6.Comunicar à Contratante com antecedência os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação.

4.7.Os equipamentos deverão ser novos e estar em plenas condições de uso, o mesmo não poderá estar amassado, sem pintura, arranhados, trincados e apresentando demais avarias que comprometam ou venham a comprometer o fornecimento do bem.

4.8.As carretas deverão ser projetadas para circulação em vias públicas, compatível com veículos tracionadores devidamente habilitados, atendendo integralmente às normas vigentes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações aplicáveis, incluindo sinalização, iluminação, sistema de engate, capacidade de carga, dimensões e requisitos de segurança para circulação em vias públicas.

4.9. A empresa deverá preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico financeira e técnica com a apresentação de catálogo, projeto de fabricação, manual técnico ou folder (se for o caso) para garantir que os bens a serem adquiridos sejam de qualidade e de acordo com os requisitos necessários exigidos para o item, sendo que.;

a) A empresa Contratada deverá considerar em sua proposta de preços todas as despesas relacionadas ao bem, incluindo custos com transporte, entrega, e outros que se fizerem necessários.

b) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de aquisição sem complexidade na qual não justifica a necessidade de garantia de execução.

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado.

4.11. A aquisição pretendida é composta de bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens constantes nos itens 01 e 02 deste termo de referência são de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Pedido de Compras ou Nota de Empenho, em remessa única, conforme solicitação da área demandante.

5.2. A licitante deverá ofertar produto novo e sem uso.

5.3. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues por conta do contratado sem ônus para Prefeitura de Rifaina, pela licitante vencedora no endereço Av. José de Paula Vieira, nº 450, Centro, Rifaina SP, CEP: 14.490-100, (Pátio do Almoxarifado), conforme Pedido e Compras enviado pelo setor de Compras da Prefeitura, através do e-mail compras@rifaina.sp.gov.br.

5.5. Não será aceito na entrega, equipamento de marca diferente daquela constante na proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

5.6. Correrão por conta do adjudicatário fornecedor todos os custos atinentes à efetiva entrega do objeto da licitação, tais como salários e encargos, impostos, fretes, dentre outros.

5.7. Caso os bens entregues não estejam de acordo com as especificações esses serão rejeitado, mediante Notificação de Recusa, sendo que a contratada terá de promover a substituição no prazo estabelecido pela Administração.

5.8. O equipamento deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários à sua perfeita circulação de acordo com as normas do Detran e Inmetro, incluindo documentação técnica completa e atualizada para que seja providenciado o registro e licenciamento junto ao Detran, como manuais e outros pertinentes.

5.9. A contratada deverá garantir o cumprimento das leis e normas regulamentadoras de segurança do trabalho por seus colaboradores, especialmente quanto ao transporte, manejo e entrega dos bens contratados.

5.10. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará comissão que fará o recebimento nos termos do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) Definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após o recebimento provisório.

5.11. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a comissão designada para recebimento não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.13. Na hipótese da não aceitação do objeto, o licitante deverá retirar o material no prazo de até 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação.

5.14 - Especificação da Garantia, manutenção e assistência técnica;

5.14.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor),

5.14.2. Com prazo de garantia contratual será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

5.14.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.14.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.14.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.14.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.14.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/ 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o município e a contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Os fiscais do contrato acompanharão a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;

6.8. Os fiscais do contrato informarão empresa, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente a gestora.

6.10. Os fiscais do contrato comunicarão a gestora, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. A comunicação entre a administração e o contratado será formal, clara e contínua, utilizando canais acessíveis, preferencialmente eletrônicos, que garantam registro e rastreabilidade. Os resultados do acompanhamento serão documentados em relatórios periódicos com status, não conformidades e ações corretivas. A fiscalização monitorará o cumprimento das obrigações contratuais, assegurando qualidade, prazos e conformidade técnica, com registros disponíveis para auditoria e controle.

7. CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização da entrega do bem.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

7.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9. Não será concedido adiantamento no pagamento. As retenções serão aplicadas conforme previsto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021. A liquidação dos pagamentos ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais, mediante inspeção ou atesto técnico, e a emissão de nota fiscal ou documento equivalente, garantindo o cumprimento integral das condições pactuadas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Através de processo licitatório, modalidade de **Dispensa de Licitação na forma eletrônica, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, visando viabilizar a disputa para obter a proposta mais vantajosa para o município primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando a proposta que apresentar o valor mais vantajoso para a Administração em cada item, desde que atendidas as especificações técnicas e os requisitos de habilitação previstos neste edital

9. ESTIMATIVAS DE VALOR

9.1. Estimativa de valor com discriminação por item conforme planilha do DFD (Espada 1), incluindo valores unitários, totais por item e total por lote.

#	Descrição	Qtd.	Un.	Vir. unit.	Vir. total
1	Carretinha reboque utilitária Tipo rampada, nova, sem uso, destinada ao transporte de trator cortador de grama marca Husqvarna modelo MZ54	1	un	R\$ 9.966,67	R\$ 9.966,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

#	Descrição	Qtd.	Un.	Vir. unit.	Vir. total
2	Carretinha Reboque, tipo fazendinha, nova com dimensões mínimas uteis de 2,50 metros de comprimento, 1,12 metros de largura e 40 cm de altura, Capacidade de carga 800 kg,	1	un	R\$ 7.930,61	R\$ 7.930,61
	Valor total do lote				R\$ 17.897,28

9.2. A composição de custos e tributos para a contratação dos equipamentos, deve refletir os valores praticados no mercado e incluir todos os encargos incidentes na aquisição do bem. Com base na estimativa oficial de R\$ 17.897,28, a estimativa de custos deve contemplar o valor do produto, tributos federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como despesas relacionadas à fabricação, transporte, instalação e eventuais seguros, de forma proporcional e verificável. Os tributos, como ICMS, IPI, PIS e COFINS, devem ser calculados de acordo com a legislação vigente, considerando a classificação fiscal do produto e a alíquota correspondente. A análise crítica dos preços coletados deve garantir a compatibilidade com o valor estimado, assegurando a razoabilidade e a transparência na composição do custo total, sem prejuízo à economicidade e à observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação deverão observar a adequada adequação orçamentária, devendo ser alocadas na dotação orçamentária específica da Secretaria Munic. de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Munic. de Transporte, cuja disponibilidade será confirmada junto ao setor financeiro.

Código da Ficha : 413

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade : 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Dotação : 15.452.0045.2042.0000

Execução e Manutenção de Obras

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Código da Ficha : 424

Órgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade : 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

Dotação : 26.782.0021.2018.0000

Manutenção das Vias Públicas e E

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.2. Sim — consta no PCAID PNCP/PCA: 45318995000171-0-000001/2026 - Classe/Grupo no PCA: 06624/2066- Aquisição de duas (2) carretinhas tipo reboque

10.3. A viabilidade orçamentária e financeira da contratação para a aquisição de duas carretinhas tipo reboque utilitária está assegurada, com previsão de recursos no orçamento municipal, conforme o planejamento anual de contratações. O valor estimado para esta aquisição é de R\$ 17.897,28, o qual está devidamente contemplado nas dotações orçamentárias disponíveis, garantindo que a execução financeira do contrato não comprometerá o equilíbrio fiscal do município. A alocação dos recursos foi realizada em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando a responsabilidade fiscal e o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual.

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO, QUANDO POSSÍVEL

Não informado.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS DE RECEBIMENTO

A entrega devida ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pelo setor de compras da Prefeitura no Endereço: Av. José de Paula Vieira, Nº 450, centro Rifaina SP - CEP: 14.490-100 (Pátio do Almoxarifado) Telefone de contato: 16 92001 5685

O horário de funcionamento para o recebimento dos produtos é de 08 hs às 15 hs.

A entrega ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte (Pátio do Almoxarifado), em Rifaina-SP. A inspeção de recebimento será visual e documental, verificando conformidade com especificações técnicas, conservação, integridade e documentação. O aceite definitivo dependerá da confirmação do atendimento aos requisitos técnicos e testes operacionais. Bens com defeitos ou irregularidades não serão aceitos, cabendo à contratada a substituição ou reparo às suas custas, sem prejuízo das penalidades contratuais.

13. GARANTIA EXIGIDA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SE APLICÁVEL

13.1. O fornecedor deverá garantir a validade e a conformidade das carretinhas reboque utilitárias por um período mínimo de 12 meses, abrangendo peças e mão de obra para reparos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CNPJ nº 45.318.995/0001-71

decorrentes de defeitos de fabricação. A garantia poderá ser prestada em conformidade com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, assegurando os direitos legais do adquirente.

13.2. A garantia das carretinhas reboque utilitária será de no mínimo 12 (doze) meses, abrangendo peças e mão de obra. O fornecedor deverá assegurar a manutenção e assistência técnica necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia, incluindo a disponibilidade de peças de reposição compatíveis.

Rifaina-SP — 21 de setembro de 2026.

Fernando da Cruz

Secretário Municipal de Transporte

Oscar Luiz Berti

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Wilson Alves da Silva Júnior

Prefeito